



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**O REFLEXO DAS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6.404/76 NOS ÍNDICES
ECONÔMICO-FINANCEIROS DAS EMPRESAS**

LEDIANE FERNANDES DE FARIAS

Trabalho de Diplomação do Curso de
Graduação de Ciências Contábeis do Departamento
de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul

Prof. Orientador:
Prof. Msc. João Marcos Leão da Rocha

Porto Alegre

2010

O REFLEXO DAS ALTERAÇÕES DA LEI N° 6.404/76 NOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS DAS EMPRESAS

Lediane Fernandes de Farias*

Resumo: Este artigo objetiva demonstrar as mudanças promovidas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09 na Lei 6.404/76, a Lei das S.A, destacando-se a nova estrutura do Balanço Patrimonial e discutir sua influência na análise das demonstrações contábeis, bem como, na composição de seus principais indicadores, e a possível necessidade de alteração em suas fórmulas para sua adequação à nova legislação.

Palavras-chave: Análise das Demonstrações Contábeis. Lei 11.638/07. Lei 11.941/09. Índices.

* Estudante de Ciências Contábeis. Servidora Pública (fernandeslidiane@hotmail.com)

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2000, foi encaminhado à Câmara de Deputados o Anteprojeto de Lei de reforma da Lei 6.404/76 pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A atual legislação brasileira necessitava adequar-se à nova realidade mundial e às normas internacionais de contabilidade. Passados 07 anos de tramitação na Câmara de Deputados, o Projeto de Lei (PL) número 3741/00, foi aprovado pelo Senado Federal e em 28 de dezembro de 2007 foi sancionado pelo Presidente da República, tornando-se a Lei 11.638/07 que modifica a Lei 6.404/76.

A reformulação foi proposta com a intenção, principalmente, de se alcançar os seguintes aspectos, conforme mencionado pela CVM:

- corrigir impropriedades e erros da Lei societária de 1976;
- adaptar a Lei às mudanças sociais e econômicas decorrentes da evolução do mercado;
- fortalecer o mercado de capitais, mediante implementação de normas contábeis e de auditoria internacionalmente reconhecidos.

A Lei 11.638/07 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, 3 dias após ser sancionada. Em dezembro de 2008, 11 meses após a entrada em vigor da nova Lei, editou-se a Medida Provisória 449/08 (MP) para corrigir algumas falhas apresentadas, principalmente tendo em vista o conflito com o imposto de renda e o código civil, transformada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O objetivo central da Lei n. 11.638/07 e da Lei 11.941/09 é atualizar a legislação societária brasileira possibilitando a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo "*International Accounting Standards Board - IASB*" e permitir que novas normas e procedimentos contábeis sejam expedidos pela CVM com base nas normas internacionais de contabilidade.

A nova legislação trouxe inúmeras alterações na área contábil. As alterações não referem tão-somente às classificações de contas, como no Balanço Patrimonial, com a

extinção de alguns grupos de contas e inclusão de outros, e Demonstração do Resultado do Exercício, mas ainda a substituição da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no grupo de demonstrações obrigatórias, a inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) como obrigatória para as companhias abertas, como também nos critérios de avaliação de ativos e passivos.

As principais alterações trazidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 à Lei 6.404/76 são:

Classificação do Ativo e do Passivo em "Circulante" e "Não Circulante"; Extinção do grupo Ativo Permanente; Restrição ao longo do exercício de 2008 e extinção, na data de 5/12/08, do subgrupo "Ativo Diferido"; Criação do subgrupo "Intangível" no grupo do Ativo Não Circulante; Proibição da prática da reavaliação espontânea de ativos; Aplicação, ao final de cada exercício social, do teste de recuperabilidade dos ativos (teste de impairment); Registro, em contas de ativo e passivo, dos contratos de arrendamento mercantil financeiro (leasing); Extinção do grupo Resultado de Exercícios Futuros; Criação, no Patrimônio Líquido, da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial"; Destinação do saldo de Lucros Acumulados; Alteração da sistemática de contabilização das doações e subvenções fiscais, anteriormente contabilizadas em conta de Reserva de Capital; Alteração da sistemática de contabilização dos prêmios nas emissões de debêntures, anteriormente contabilizados em conta de Reserva de Capital; Extinção da classificação das Receitas e Despesas em Operacionais e Não Operacionais; Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no conjunto das Demonstrações Contábeis obrigatórias; Obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) pelas Companhias Abertas; Criação do Regime Tributário de Transição (RTT); Implantação da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009)

Para fins de elaboração do presente artigo, atemo-nos às alterações que dizem respeito às novas classificações e avaliações no Balanço Patrimonial, por serem de maior interesse à análise das demonstrações contábeis, não deixando de reconhecer a importância dos demais itens.

2 ESTRUTURA E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ABORDAGENS CONCEITUAIS.

2.1 ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Lei 6.404/76, no art. 176, determina que, ao final de cada exercício, deverão ser elaboradas, com base na escrituração da empresa, e publicadas as demonstrações contábeis a seguir:

- i. Balanço Patrimonial;
- ii. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- iii. Demonstração do Resultado do Exercício;
- iv. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- v. Demonstração do Valor Adicionado (quando tratar-se de companhia aberta).

As demonstrações contábeis serão complementadas pelas Notas Explicativas, devendo estas fazer parte das publicações. Ressalta-se que as Notas Explicativas não são demonstrações contábeis, apenas as complementam. Tratam-se tão-somente de evidenciações, quando da ocorrência de mudanças nos procedimentos contábeis, devendo ser destacadas se a repercussão no resultado for significativa (IUDÍCIBUS, 2009).

Para Velter e Missaglia (2009, p. 8), demonstrações contábeis:

São relatórios, organizados sinteticamente, onde se resumem as informações contábeis de forma metódica, atendendo cada um a uma finalidade específica, evidenciando os fatos patrimoniais e a situação da empresa, elaborados ao final de um determinado período de tempo.

No mesmo entendimento, Iudícibus (2009, p. 26) afirma que “Relatório contábil é a exposição resumida e ordenada dos principais fatos registrados pela contabilidade, em determinado período”, ou seja, ambos os autores interpretam as demonstrações contábeis como relatórios contábeis.

Para o Comitê de Pronunciamentos Técnicos (CPC), de forma clara e sucinta, o objetivo das Demonstrações Contábeis

[...] fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.

[...] também objetivam apresentar os resultados da atuação da Administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados. Aqueles usuários que desejam avaliar a atuação ou prestação de contas da Administração fazem-no com a finalidade de estar em condições de tomar decisões econômicas que podem incluir, por exemplo, manter ou vender seus investimentos na entidade ou reeleger ou substituir a Administração. (CPC, 2008)

2.1.1 Balanço Patrimonial

Segundo Santos (2002, p. 15), Balanço Patrimonial é “uma demonstração contábil, obrigatória, que apresenta sintética e ordenadamente o saldo monetário de todos os elementos integrantes do patrimônio da companhia, em determinada data, num sentido estático.”, ou seja, apresenta os elementos que compõem o patrimônio de uma empresa, num certo momento, com seus valores, possibilitando a análise de sua situação econômica e financeira.

Para Ludícibus (1998, p. 286):

Uma das principais finalidades da Contabilidade é demonstrar periodicamente a situação patrimonial, financeira e de rentabilidade das empresas. Essa demonstração é consubstanciada basicamente no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado.

Marion (1998, p. 46) conceitua, “o Balanço Patrimonial é o mais importante relatório gerado pela contabilidade. Através dele pode-se identificar a saúde financeira e econômica da empresa no fim do ano ou em qualquer data prefixada”.

O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo (dividido em dois grupos: Ativo Circulante e Não Circulante, este último composto por Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível), Passivo (dividido em dois grupos: Passivo

Circulante e Não Circulante) e Patrimônio Líquido (dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados), evidenciando bens, direitos e obrigações.

2.2 ALTERAÇÕES DA LEI 6.404/76.

A edição da Lei 11.638/07, em consonância com as normas internacionais, produziu inúmeras alterações nas práticas contábeis brasileiras. Apresentou mudanças na estrutura das demonstrações contábeis, bem como, nos critérios de avaliação de ativos e passivos. Grande parte destas alterações diz respeito ao Balanço Patrimonial.

Anteriormente o Balanço Patrimonial, assim apresentava-se:

Quadro 1 – Estrutura Balanço Patrimonial antes das Leis 11.638/07 e 11.941/09.

ATIVO	PASSIVO
Circulante	Circulante
Realizável a Longo Prazo	Exigível a Longo Prazo
Permanente	Resultado de Exercícios Futuros
Investimentos	
Imobilizado	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Diferido	Capital Social
	Reservas de Capital
	Reservas de Reavaliação
	Reserva de Lucros
	Lucros ou Prejuízos Acumulados

Fonte: Adaptado da Lei 6.404/76.

Com o advento das Leis 11.638/07 e 11.941/09, o Balanço Patrimonial apresentar-se-á da seguinte forma:

Quadro 2 – Estrutura Balanço Patrimonial após Leis 11.638/07 e 11.941/09.

ATIVO	PASSIVO
Circulante	Circulante
Não Circulante	Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	Exigível a Longo Prazo
Investimentos	
Imobilizado	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Intangível	Capital Social
	Reservas de Capital
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Reserva de Lucros
	Ações em Tesouraria
	Prejuízos Acumulados

Fonte: Adaptado das Leis 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09.

2.2.1 Alterações no Ativo

Uma das mudanças significativas apresentada pela nova legislação foi a divisão do ativo em dois grupos, quais sejam: Ativo Circulante e Não Circulante, o que colaborará para uma análise mais eficiente. Serão classificadas como Ativo Circulante todas as contas realizáveis ou conversíveis em curto prazo, bem como, as despesas antecipadas que serão transformadas em despesa ao longo do exercício seguinte.

O Ativo Não Circulante, que classificará os direitos de vencimento em prazo superior ao término do exercício seguinte, terá os seguintes subgrupos: Realizável a Longo Prazo; Investimentos; Imobilizado ; e Intangível.

Dentre as alterações que dizem respeito ao Ativo, devemos mencionar a extinção do grupo Permanente e do subgrupo Diferido, a inclusão do subgrupo Intangível e a redefinição do termo Imobilizado.

Com o objetivo de destacar contabilmente os bens Intangíveis, os quais para Iudícibus (2009, p.35) “são bens que não podem ser tocados, porque não têm corpo”, foi criado o subgrupo Intangível, onde deverão ser classificados os bens incorpóreos

destinados à manutenção das atividades da empresa ou com esta finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. Neste grupo serão classificados as marcas, patentes, direitos autorais, etc.

Da destacada classificação dos Ativos Intangíveis, o Imobilizado passa a classificar somente os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Desta forma, os arrendamentos mercantis financeiros, antes tratados como aluguéis, passam a ser contabilizados como Ativo Imobilizado para fins contábeis, uma vez que para fins fiscais continuam sendo aluguéis.

A Lei 11.949/2009 extinguiu o subgrupo Diferido, passando estes gastos a ser contabilizados como despesas do período. O Diferido compreendia as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuiriam, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurassem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. A mencionada Lei permite que os saldos que, em 31/12/2008, por sua natureza, não forem reclassificados para outros grupos, poderá permanecer como ativo até sua completa amortização.

2.2.2 Alterações no Passivo

Da mesma forma que no Ativo, o Passivo será dividido em Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, tendo como condição para alocação nestes grupos o prazo de exigibilidade da conta. Serão registradas no Passivo Circulante as obrigações que vencerão no exercício seguinte, sendo registradas no Passivo Não Circulante as obrigações com vencimento superior.

Outro grupo também extinto pela nova legislação foi o de Resultados de Exercícios Futuros que deverão ter seus saldos, em 31/12/2008, reclassificados no

Passivo Circulante, em conta representativa de receita diferida, e esse registro deverá evidenciar a receita diferida e o custo diferido respectivo.

2.2.3 Alterações no Patrimônio Líquido

Foram extintas do Patrimônio Líquido, as Reservas de Prêmio de Emissão de Debêntures, por Doações e Subvenções Governamentais para Investimento e de reavaliação, sendo esta última as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações, bem como a extinção da conta Lucros Acumulados.

Ludícibus (2009, p. 37) destaca que:

O prêmio recebido na emissão de debêntures normalmente faz parte das condições de sua negociação, em função da atratividade desse papel ou da sua precificação, como, por exemplo, a fixação de taxa de juros acima da média do mercado. Nesse caso, o prêmio recebido configura uma receita não realizada, que deveria ser classificada em conta de Receita Diferida, no grupo Passivo não Circulante, para apropriação ao resultado em função do prazo das debêntures e do reconhecimento também no resultado das despesas de juros. Ele corresponde, economicamente, a uma redução da taxa efetiva de juros dessa dívida.

A Lei, segundo Ludícibus (2009), corrigiu uma distorção contábil, até então havida, na Lei das S.A..

As Doações e Subvenções Governamentais para Investimentos ficam extintas como Reservas de Capital. Pelo novo dispositivo legal deverão ser reconhecidas como contas de resultado. Entretanto, a Assembléia Geral, poderá destinar para Reserva de Incentivos Fiscais, parcela que fora acrescida ao lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

Com a extinção da Reserva de Reavaliação, conseqüentemente fica proibida a reavaliação espontânea. Cabe destacar, que as reavaliações realizadas pelas empresas, na maioria das vezes, não cumpria o real objetivo que era cobrir a defasagem entre o valor de custo e mercado. No entanto, em substituição à Reserva de

Reavaliação, foi criado Ajustes de Avaliação Patrimonial, que deverá registrar as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Consoante entendimento de que a Lucro Líquido do Exercício deve ser destinado, em sua totalidade, foi extinta a conta de Lucros Acumulados, por não evidenciar a destinação do lucro, devendo constar apenas no Balanço Patrimonial a conta de Prejuízos Acumulados, quando os prejuízos excederem a todas as Reservas de Lucros.

2.2.4 Critério de Avaliação de Ativos e Passivos

Com nova redação dada pela Lei 11.638/07, as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, quando estes destinarem-se a negociações ou disponíveis para venda, serão avaliados pelo seu valor de mercado, ou valor líquido de realização, deduzidos os encargos tributários e demais despesas pertinentes à transação. Nos demais casos, a avaliação será procedida pelo valor de custo de aquisição, ajustado ao seu valor líquido de realização, quando este for menor.

A avaliação de ativos de longo prazo será procedida pelo seu valor presente, ou seja, os juros inerentes às operações deverão ser reconhecidos como receitas financeiras e, havendo efeitos relevantes, as operações de curto prazo passarão pela mesma avaliação.

O Intangível será avaliado pelo valor do custo incorrido na aquisição deduzido sua amortização.

A empresa fica sujeita à obrigatoriedade de revisões periódicas dos ativos imobilizados e intangíveis, visando verificar se tais ativos são recuperáveis através de geração de caixas futuros, registrando-se provisões para perdas quando não houver possibilidade de recuperação dos valores registrados. A vida útil econômica dos bens

deverá ser revista com a finalidade de ajustar prazos e critérios de depreciação, amortização e exaustão.

Os critérios de avaliação do Passivo serão os critérios adotados em relação à avaliação do Ativo, ou seja, serão registradas a valor presente as obrigações de longo prazo e, quando relevantes, as obrigações de curto prazo.

Um aspecto interessante, em alinhamento com as práticas internacionais, foi a introdução do conceito de *fair value* (valor justo) e *present value* (valor presente) na legislação brasileira. O CPC, no seu Pronunciamento Técnico 12, nos define valor justo e valor presente, de acordo com as normas internacionais, como:

Valor Justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Valor Presente é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade.(CPC, 2008)

Nesta abordagem ainda temos o *impairment test* (teste de recuperabilidade), que passará a ser adotado como norma contábil, com relação aos subgrupos do Imobilizado e do Intangível. O CPC (2007) define “valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.”

2.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, observados os procedimentos, princípios e normas contábeis adotadas pela legislação brasileira, formam o conjunto de informações que retratam a situação patrimonial da empresa.

Iudícibus (2009, p.1) inicia sua obra afirmando que “a necessidade de analisar demonstrações contábeis é pelo menos tão antiga quanto à própria origem de tais

peças”. A importância para a empresa da análise destas demonstrações se reflete na tomada de decisões gerenciais.

A análise das demonstrações contábeis, também conhecida como análise de balanços, “consiste na comparação de valores isolados ou de grupos de valores constantes dos demonstrativos contábeis, com a finalidade de obter informações sobre a situação econômico-financeira da empresa ou sobre o ritmo de seus negócios” (REIS, 2003), ou seja, objetiva avaliar a capacidade de pagamento da empresa, sua situação financeira e econômica, a rentabilidade do capital investido, dentre tantas outras informações de interesse de seus mais diversos usuários, tais como: instituições bancárias, acionistas, credores, etc.

Para Assaf Neto (2006, p. 55) a análise de balanços propicia:

Relatar, com base nas informações contábeis fornecidas pelas empresas, a posição econômico-financeira atual, as causas que determinaram a evolução apresentada e as tendências futuras. Em outras palavras, pela análise de balanços extraem-se informações sobre a posição passada, presente e futura (projetada) de uma empresa.

Já Ludícibus (2009, p. 6) conceitua análise de balanços como

Uma arte, pois não existe um roteiro padronizado que leve sempre às mesmas conclusões, dentro das mesmas circunstâncias. Adicionalmente, a análise de balanços, pela sua natureza financeira, apresenta limitações, as quais serão sempre lembradas.

Neste sentido, várias são as técnicas utilizadas para se proceder à análise das demonstrações contábeis.

Matarazzo (2008) cita as principais técnicas utilizadas:

- Análise através de índices;
- Análise vertical e horizontal;
- Análise do capital de giro;
- Análise de rentabilidade;
- Análise dos fluxos de caixa;e
- Análise prospectiva.

Para fins de estudo, não querendo limitar a análise de balanços, aprofundaremos o estudo na análise através de índices.

2.3.1 Análise através de índices

Uma das técnicas de análise de balanços é a análise através de índices, os quais são números que se relacionam entre si, através de quocientes, chegando se a avaliações de aspectos genéricos da empresa como estrutura de capitais, liquidez e rentabilidade, bem como avaliação global (MATARAZZO, 2008).

Marion (2010, p. 24) afirma que:

Os índices são relações que se estabelecem entre duas grandezas; facilitam sensivelmente o trabalho do analista, uma vez que a apreciação de certas relações ou percentuais é mais significativa (relevante) que a observação de montantes, por si só.

A transformação dos dados em índices evidencia, de forma mais clara, a situação econômico-financeira da empresa. Neste sentido, Ludícibus (2009, p. 92) afirma que a finalidade da análise mediante índices

[...] é permitir ao analista extrair tendências e comparar os quocientes com padrões preestabelecidos. A finalidade da análise é, mais do que retratar o que aconteceu no passado, fornecer algumas bases para inferir o que poderá acontecer no futuro.

Os principais índices econômico-financeiros podem ser divididos em quatro grupos: índices de liquidez, índices de endividamento (estrutura de capital) índices de rentabilidade e índices de rentabilidade.

Para fins deste estudo, considerar-se-ão os indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade, segundo Ludícibus (2009).

2.3.1.1 Índices de Liquidez

Os índices de liquidez servem para demonstrar a capacidade da empresa honrar suas obrigações de curto e longo prazo. São indicadores que evidenciam a situação financeira da empresa.

A posição patrimonial e financeira da entidade é afetada pelos recursos econômicos que ela controla, sua estrutura financeira, sua liquidez e solvência, e sua capacidade de adaptação às mudanças no ambiente em que opera. As informações sobre os recursos econômicos controlados pela entidade e a sua capacidade, no passado, de modificar esses recursos são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa no futuro. Informações sobre a estrutura financeira são úteis para prever as futuras necessidades de financiamento e como os lucros futuros e os fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que têm participação na entidade; são também úteis para ajudar a avaliar a probabilidade de que a entidade seja bem-sucedida no levantamento de financiamentos adicionais. As informações sobre liquidez e solvência são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de cumprir com seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos. Liquidez se refere à disponibilidade de caixa no futuro próximo, após considerar os compromissos financeiros do respectivo período. Solvência se refere à disponibilidade de caixa no longo prazo para cumprir os compromissos financeiros nos respectivos vencimentos.(CPC, 2008)

Os índices de liquidez estão divididos em: liquidez corrente (referem-se à capacidade de pagamento no curto prazo), liquidez geral (referem-se à capacidade de pagamento no longo prazo), liquidez seca (referem-se à capacidade financeira da empresa) e liquidez imediata (referem-se à capacidade de pagamento imediata).

Quadro 3 – Fórmulas Índices de Liquidez

Índice	Símbolo	Fórmula
Liquidez Corrente	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Geral	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Liquidez Seca	LS	<u>Ativo Circulante - Estoques</u> Passivo Circulante
Liquidez Imediata	LI	<u>Disponibilidades</u> Passivo Circulante

Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.1.2 Índices de Endividamento

Os índices de endividamento demonstram a composição da estrutura de capital da empresa. Assim como os indicadores de liquidez, evidenciam a situação financeira da empresa.

Quadro 4 – Fórmulas Índices de Endividamento

Índice	Símbolo	Fórmula
Participação de Capitais de Terceiros sobre os Recursos Totais	ET/ET + PL	<u>Exigível Total</u> Exigível Total + Patrimônio Líquido
Capitais de Terceiros sobre Recursos Próprios	ET/PL	<u>Exigível Total</u> Patrimônio Líquido
Participação das Dívidas de Curto Prazo sobre Endividamento Total	PC/ET	<u>Passivo Circulante</u> Exigível Total

Fonte: Elaborado pelo autor

2.3.1.3 Índices de Rentabilidade

Os índices de rentabilidades demonstram o retorno obtido sobre o capital investido, seja capital próprio ou de terceiros. São índices que evidenciam a situação econômica da empresa.

As informações referentes ao desempenho da entidade, especialmente a sua rentabilidade, são requeridas com a finalidade de avaliar possíveis mudanças necessárias na composição dos recursos econômicos que provavelmente serão controlados pela entidade. As informações sobre as variações nos resultados são importantes nesse sentido. As informações sobre os resultados são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar fluxos de caixa a partir dos recursos atualmente controlados por ela. Também é útil para a avaliação da eficácia com que a entidade poderia usar recursos adicionais.(CPC, 2008)

Quadro 5 – Fórmulas Índices de Rentabilidade

Índice	Símbolo	Fórmula
Margem Líquida	LL/V	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Vendas}}$
Giro do Ativo Total	RL/AT	$\frac{\text{Receitas Líquidas}}{\text{Ativo Total}^*}$
Retorno sobre Investimento	LL/AT	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}^*}$
Retorno sobre Patrimônio Líquido	LL/PL	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

Fonte: Elaborado pelo autor

*Ativo Total Médio

3 REFLEXO DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6.404/76 NOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS DAS EMPRESAS

As alterações sofridas pela Lei 6.404/76, através das Leis 11.638/07 e 11.941/09, almejam a padronização das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Verifica-se a convergência das normas adotadas no Brasil com os padrões Internacionais de Contabilidade, *International Financial Reporting Standards (IFRS)* e dos *International Accounting Standards (IAS)*.

Os analistas, anteriormente às convergências das normas contábeis, necessitavam fazer reclassificações nas demonstrações contábeis para adequá-las a um modelo padronizado, a fim de que as informações nelas contidas demonstrassem, de forma mais fidedigna possível, a real situação econômico-financeira da companhia.

A atual Lei das S.A., com a distinção entre Ativos e Passivos Circulantes e Não Circulantes, bem como, a extinção de contas, como Diferido e Resultados de Exercícios Futuros, normatizou o que já faziam os analistas contábeis.

Todavia, não podemos desconsiderar a necessidade, ainda, de se proceder a ajustes que tornem a análise mais eficiente.

Abordaremos aqui, os reflexos das alterações da Lei 6.404/76 na análise das demonstrações contábeis, mais precisamente nos índices econômico-financeiros das empresas.

3.1 ALTERAÇÕES NAS FÓRMULAS DOS ÍNDICES

Para Ludícibus (2009) poucos serão os índices que terão suas fórmulas alteradas. As fórmulas dos indicadores de liquidez permanecem inalteradas.

Já as fórmulas da Participação de Capital de Terceiros sobre Recursos Totais e Capitais de Terceiros sobre Recursos Próprios, para o mencionado autor, terão suas estruturas alteradas quando deverá ser acrescida ao Patrimônio Líquido a parcela referente aos Resultados de Exercícios Futuros, por se tratar, na realidade, de lucros futuros. Certo é que, para fins de análise, não devemos classificá-la como exigibilidades. (Ludícibus, 2009)

Da mesma forma ainda se destaca que:

Cuidado de ser exercido com aqueles quocientes que utilizam, no numerador, o Lucro Líquido, antes ou após o Imposto sobre a Renda. Dentro da sistemática da Lei, é preciso decidir se as participações, que a Lei considera despesas, efetivamente o são para a entidade ou se não seriam, de fato, distribuições de resultado.(IUDÍCIBUS, 2009, p. 199)

3.2. VALOR PRESENTE E VALOR JUSTO

Uma vez que a legislação passa a determinar a avaliação de ativos e passivos, pelo valor justo e, ativos e passivos de longo prazo pelo valor presente, e não mais pelo custo de aquisição, os índices de liquidez refletirão a real situação financeira da companhia, pois neles estarão contidas as variações ocorridas no decorrer do tempo da operação, quer sejam positivas ou negativas.

Marion (2009, p. 50) destaca:

O 'fair value' já é bastante praticado na realidade contábil americana. Ele é considerado um instrumento de transparência, pois reflete de imediato (nos relatórios) as decisões dos gestores. É como se fosse uma fotografia de um momento, mostrando a realidade 'nua e crua'.

A adoção do *impairment test*, da mesma forma que o *fair value*, nos remete a indicadores mais fiéis à realidade econômico-financeira da empresa

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo demonstrar as alterações sofridas pela Lei 6.404/76, concentradas nas alterações que dizem respeito, principalmente, ao Balanço Patrimonial das companhias, por este ser a base principal da análise das demonstrações contábeis e discutir sua influência na extração dos indicadores econômico-financeiros.

As alterações trazidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 possuem uma abrangência bem maior que a demonstrada neste artigo, assim como, não foram abordados, na sua totalidade, todos os aspectos da análise das demonstrações contábeis, restringindo-se tão somente ao estudo dos índices, os quais se acreditava serem os mais afetados.

Embora os assuntos abordados pela nova legislação sejam de extrema importância para a prática contábil brasileira, em termos de análise das demonstrações contábeis, em especial às reclassificações de contas, pouco se viu de novo, uma vez que, dentre as várias alterações, apenas se normatizou os procedimentos contábeis já adotados pelos analistas de balanços, pois estes já adotavam os critérios preconizados pela nova legislação.

Em termos de evolução, houve um grande progresso no processo de convergência às normas contábeis internacionais, em especial às normas americanas e europeias, adotando-se critérios e abolindo-se outros, integrando-se, ainda mais, o país ao mercado financeiro internacional.

No tocante à composição dos índices econômico-financeiros, em especial aos indicadores de liquidez, poucos se alterarão, os reflexos se deram de forma mais abrangente, na totalidade da análise, do que em nível específico de índices. Como mencionado anteriormente, não foi realizado um estudo aprofundado da análise das demonstrações contábeis, tampouco de todas as alterações da Lei das S.A.

Conclui-se, contudo, que a Contabilidade deve manter-se em constante evolução, primando sempre pela excelência e qualidade das informações geradas e transmitidas aos seus mais diversos usuários, traduzindo-se, de forma fidedigna, em instrumento indispensável às tomadas de decisões. E fica à responsabilidade dos profissionais, das mais diversas áreas contábeis, darem continuidade, através de pesquisas e educação continuada, a esta evolução.

EFFECT OF CHANGES OF LAW 6404/76 IN THE INDICES OF ECONOMIC-FINANCIAL COMPANIES

Abstract: This paper aims to demonstrate the changes promoted by Law 11.638/07 and 11.941/09 Law in Law 6404/76, the Brazilian corporate law, especially the new structure of the Balance Sheet and discuss their influence on analysis of financial statements and as the composition of its main indicators, and the possible need for change in their formulations for their suitability to the new legislation.

Keywords: Analysis of Financial Statements. Law 11.638/07. Law 11.941/09. Indices.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: em enfoque econômico-financeiro**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS. **CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos**. Aprovado pela Deliberação CVM nº 527, de 01.11.07. Internet:< <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Aprovado pela Deliberação CVM nº 539, de 14.03.08. Internet:< <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

_____. **CPC 12 - Ajuste a Valor Presente**. Aprovado pela Deliberação CVM nº 564, de 17.12.08. Internet:< <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 05 jun. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.159 de 04 de março de 2009**. Aprova o Comunicado Técnico CT 01 que aborda como os ajustes das novas práticas contábeis adotadas no Brasil trazidas pela Lei nº. 11.638/07 e MP nº. 449/08 devem ser tratados. Internet: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 05 jun. 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade introdutória**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
_____. **Análise de balanços**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KPMG – **Lei 11.638/07 altera a Lei das SAs (Lei 6.404/76) – Resumo dos principais impactos**. Internet: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/Lei_6404_final.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 6. ed. Editora Atlas. São Paulo, 1998.
_____. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

REIS, Arnaldo Carlos de Rezende. **Demonstrações contábeis: estrutura e análise**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade societária: Atualizado pela Lei nº 10.303/01**. São Paulo: Atlas, 2002.

VELTER, Francisco; MISSAGIA, Luiz Roberto. **Manual de Contabilidade: teoria e questões**. 6. ed. Editora Elsevier. Rio de Janeiro, 2009.